



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA**  
Rua Teixeira de Freitas, 234 – Fone: (067) 483-1285/1518  
Email: camara@camarasapucaia.ms.gov.br

**ROBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA**, Vice Presidente da Câmara Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, observada a legalidade que dispõe o art. 30º, inciso I da Constituição Federal de 1988 e artigo 7º, inciso I, artigo 14º, inciso I da Lei Orgânica Municipal, formalmente com fulcros no artigo 56, parágrafo 8º do mesmo *códex* Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária em 28 de agosto de 2018, e eu promulgo a seguinte lei.

**LEI MUNICIPAL Nº 1328/2018**

**“Regulamenta o disposto no artigo 2º, parágrafo 3º do Regimento Interno da Câmara Municipal e artigo 15, inciso X da Lei Orgânica Municipal, objetivando dar força ao livre acesso de Vereadores às Repartições Públicas em geral, no exercício de sua função fiscalizadora e dá outras providências”.**

**Art. 1º** Aos Vereadores integrantes do Poder Legislativo Municipal, no exercício da função fiscalizadora prevista no artigo 2º, parágrafo 3º do Regimento Interno da Câmara Municipal, bem como no artigo 15, inciso X da Lei Orgânica do Município, é assegurado livre acesso e trânsito, durante o horário de expediente em todas as repartições e próprios do Município, podendo diligenciar pessoalmente junto aos mesmos.

Parágrafo único. Para efeitos da presente Lei considera-se repartições públicas e próprios, qualquer unidade pública ou pertencentes à administração pública direta, indireta e fundacional compreendidas na esfera municipal.

**Art. 2º** O acesso e trânsito dos representantes do Poder Legislativo Municipal nos órgãos acima mencionados, inclui o direito de fiscalizar e coletar informações e dados, sem prejuízos de outras solicitações pertinentes ao exercício do mandato popular.

§ 1º Todo parlamentar, no exercício da função fiscalizadora tem livre acesso em qualquer órgão e/ou repartições da Administração Pública Municipal, bem como, de todo e qualquer documento, expediente e arquivo que requerer, podendo examiná-los, vistoriá-los e copiá-los no próprio local ou em outro que venha a ser determinado expressamente pela autoridade administrativa competente.

§ 2º Tratando-se de documentos, processos ou expedientes que venham a requerer sigilo profissional ou que a lei a sim determine, o parlamentar assinará termo de responsabilidade pelo qual somente poderá fazer uso das informações ou cópias dos referidos documentos com vistas a promoção de ações judiciais, sem prejuízo das sanções cabíveis no caso de dissimulação da finalidade requerida.

§ 3º O Vereador deverá, obrigatoriamente, ser atendido pelos respectivos responsáveis e no caso destes não estarem presentes, no momento da diligência, o Parlamentar deverá ser atendido por quem, respondendo pelo órgão, puder tornar viáveis os objetivos do mesmo.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA**  
Rua Teixeira de Freitas, 234 – Fone: (067) 483-1285/1518  
Email: [camara@camarasapucaia.ms.gov.br](mailto:camara@camarasapucaia.ms.gov.br)

§ 4º A diligência pretendida pelo Vereador não poderá ser dificultada ou impedida em nenhuma hipótese, nem mesmo sob a alegação de ausência do responsável ou de outro servidor do órgão ou repartição.

**Art. 4º** O Servidor Público Municipal que, de qualquer forma causar impedimentos ou dificultar os trabalhos dos representantes do Legislativo Municipal quando no desempenho da função fiscalizadora sem motivo justificado, estará sujeito às sanções civis, criminais e administrativas, previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 5º** Para fins de dar conhecimento e fiel cumprimento, toda repartição pública municipal, deverá fixar em seu mural de entrada, a íntegra desta lei.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Coronel Sapucaia - MS, em 26 de setembro de 2018.**

**ROBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA**  
**VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

